

## Relato Conselho do CCNH

### 9ª Sessão Ordinária de 18 de outubro de 2021.

**Expediente:** Criação de normativa para definição de atividade esporádica e eventual no contexto dos docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE), no âmbito do CCNH.

**Relatores:** Otto M. P. Oliveira e Matheus F. Santos

#### **Contexto e Histórico:**

Na 8ª Sessão Ordinária de 2021 do ConsCCNH, o presidente do conselho solicitou a inclusão desse item na pauta da sessão seguinte para que os conselheiros possam discutir a definição de “atividade esporádica e eventual”, de forma a balizar a análise de novas solicitações de docentes para a realização de atividades remuneradas, no contexto do Item 9 do Anexo da Resolução Consuni Nº135.

Da forma como foi redigida a Resolução Consuni Nº135, qualquer docente pode solicitar a autorização do diretor de Centro para a realização de atividade remunerada em acordo com o item 9, mesmo que seja uma atividade de caráter semelhante a outra, previamente realizada pelo docente em uma mesma instituição ou empresa. Não há, na Resolução Consuni Nº135, a definição objetiva do que seria uma “atividade esporádica” e nem a definição de um período de interstício para que atividades semelhantes, envolvendo as mesmas partes, possam voltar a acontecer sem caracterizar um vínculo de regularidade.

#### **Avaliação:**

Em nosso entendimento, o ConsCCNH deveria regulamentar a questão, definindo como “atividade esporádica e eventual” toda nova atividade proposta que não apresente similaridade com atividade previamente executada pelo docente proponente em uma mesma instituição ou empresa com interstício mínimo de 180 dias.

#### **Conclusão:**

Relatoria favorável à regulamentação do tema. O prazo de interstício entre duas atividades similares precisa ser discutido e definido pelo conselho.